

WAMBIER
&
ARRUDA ALVIM WAMBIER
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA

Airton José Dias Coradassi Filho • Aline Aguiar • André Luiz Lamin Ribeiro de Queiroz • André Ortiz Pires • Andrea Sartori • Arthur Mendes Lobo • Carlos Alberto Nepomuceno Filho • Caroline Rupe Scarano • Clayton Luis da Silva Ribeiro • Daniel Antonio Ribeiro de Souza • Daniel Marchiori • Daniel Specht Schneider • Daniela Peretti D'Avila • David Pereira Cardoso • Débora Bacchi Jabur • Eduardo Benzi • Esio Oliveira de Souza Filho • Evaristo Aragão Santos • Evelyn Moreno Week • Everton Bruno Lohn • Fabiana Aparecida Thomaz Parmezani • Fabiana Maria Nunes Luvizotto • Fabio Ribeiro • Fabíola de Lima Rodrigues • Fabrício Coimbra Chesco • Fabrício Kava • Felipe Correa dos Santos Nader • Fernanda Vieira Giovanini • Giuliano Pretini Bellinati • Gustavo Leonel Celli • Hélio Ricardo Diniz Krebs • Isabel Spinardi Rosas • Johnny Barros Júnior • José Renato Sâmia • Karina Kaled Jovtei • Karina Pacheco • Karolyne Cristina Albino Quadri • Manzano Larissa Caxambu de Almeida • Larissa Leopoldina Piaczeski • Leonardo Teixeira Freire • Lilian Nardelli Greco • Louise da Costa e Silva Garnica • Luciana Luckner Zanetti • Ludmila Albuquerque Knop • Luiz Rodrigues Wambier • Maicon Gonçalves de Jesus • Manoella Guimarães dos Santos • Manuela Rupe • Maria Cecília Pinto Kuchminski • Maria Claudia Stansky • Maria Lúcia Lins Conceição • Mauri Marcelo Bevervango Júnior • Mônica Eliz Nardino • Monica Mine Yao Mylenna Wojciechowski Maia • Patricia Carla de Deus Lima • Patrícia Carla Fernandes • Patrícia Yamasaki Teixeira • Prícila Campos Marcos • Priscila Kei Sato Rafael Arruda Alvim Pinto • Rafael de Paula Sirigatti • Renato Antunes Ferreira • Rita de Cássia Corrêa de Vasconcelos • Rodrigo Camargo Pereira • Rodolfo da Costa Manso Real Amadeo • Samantha Cambraia de Mello • Silvia Helena do Valle Andretta • Simony Souza Vicentin • Smith Robert Barreni • Suelen Mariana Henk Teresa Arruda Alvim Wambier • Thais Amoroso Paschoal • Thiago Conte Lofredo Tedeschi

**Ilustríssimo Senhor JOAQUIM JOSÉ GRUBHOFFER RAULI Administrador Judicial
da Recuperação Judicial da empresa STABIA VIAGENS E TURISMO LTDA
em trâmite na 5ª Vara da Fazenda Pública, Recuperações Judiciais e
Falências de Curitiba – Paraná**

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº. 0000309-31.2012.8.16.0179

DIVERGÊNCIAS QUANTO AOS CRÉDITOS DO BANCO ITAÚ-UNIBANCO S.A

Prezado Administrador Judicial,

RECEBI O DOCUMENTO

Nome legível: Amanda

Boxer

R.G.: _____ Data 03/09/12

[Assinatura]
Assinatura

Em atenção ao Edital previsto no § 1º do art. 7º da Lei 11.101/05, o **BANCO ITAÚ S/A**, representado por seu advogado, que esta subscreve, constituído nos termos da procuração anexa (doc. 01), vem, respeitosamente perante Vossa Senhoria, apresentar DIVERGÊNCIAS quanto aos créditos que lhe foram atribuídos e apresentados no supramencionado edital.

WAMBIER
&
ARRUDA ALVIM WAMBIER
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

1. DIVERGÊNCIA NO VALOR DECLARADO PELA RECUPERANDA: O VALOR DECLARADO É INFERIOR À REAL QUANTIA DEVIDA

A Recuperanda declarou ser devedora do Peticionário na quantia total de R\$ 29.883,30 (vinte e nove mil, oitocentos e oitenta e três reais e trinta centavos).

A dívida inicialmente declarada possui origem em dois contratos, sendo o primeiro originário da Cédula de Crédito Bancário – Abertura de Crédito em Conta Corrente, disponibilizado para a Conta Corrente nº. 43270-4, Agência: 3834, de titularidade da Recuperanda, e o segundo, no contrato nº. 30981-17616086-9.

Ao contrário do que restou declarado inicialmente, consoante se extrai das planilhas de cálculo anexas, o valor devido ao **Banco Itaú S/A**, importa nos seguintes denominadores:

a) Cédula de Crédito Bancário – Abertura de Crédito em Conta Corrente (LIS), disponibilizado para a Conta Corrente nº. 43270-4, Agência: 3834, (doc. 02), com saldo devedor de R\$ 21.666,78 (vinte e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e setenta e oito centavos), com data base em **24.04.2012** (**data do deferimento da Recuperação Judicial**).

b) Contrato nº. 30981-17616086-9, com saldo devedor de R\$ 15.868,89 (quinze mil, oitocentos e sessenta e oito reais e oitenta e nove centavos), com data base em **24.04.2012** (**data do deferimento da Recuperação Judicial**).

Portanto, ao contrário do que declara a Recuperanda, sua dívida com o peticionário, totaliza a quantia de **R\$ 37.535,67** (trinta e sete mil, quinhentos e trinta e cinco reais e sessenta e sete centavos).

WAMBIER
&
ARRUDA ALVIM WAMBIER
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Assim sendo, o valor inicialmente declarado, constante no edital supramencionado, é menor que o crédito realmente devido, eis que, o débito em questão **totaliza quantia superior à declarada.**

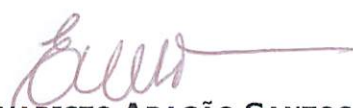
2. CONCLUSÃO

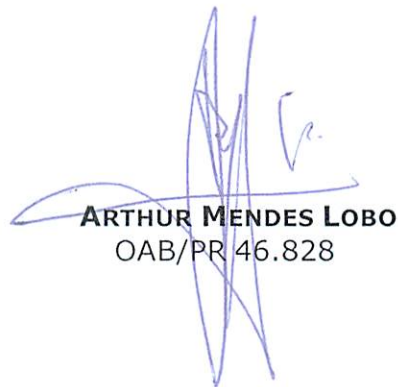
Pelo exposto, os Peticionários, agindo com ética, legalidade e estrita **boa-fé**, como de costume, requerem sejam conhecidas às razões das DIVERGÊNCIAS acima mencionadas, prevenindo-se eventuais nulidades, para, afinal, RETIFICAR O QUADRO GERAL DE CREDORES, incluído o real valor devido ao Banco Itaú S/A.

Os advogados, ora subscritores, declaram que todas as cópias anexas são autênticas e conferem com as originais, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do art. 365 do CPC.

Espera deferimento.

Curitiba, 31 de agosto de 2012.


EVARISTO ARAGÃO SANTOS
OAB/PR 24.498


ARTHUR MENDES LOBO
OAB/PR 46.828



Banco Itaú S.A.
Planilha de Cálculo

Agência: 3834 - CURITIBA REP ARGENTINA
Cliente: STABIA VIAGENS E TURISMO LTDA CNPJ/CPF: 10.586.640/0001-89
Conta Corrente Nº 43.270-4 Conta Empréstimo Nº
Data Oper: 16/02/12 VENCIMENTO : 01/03/12 Data do Cálculo : 18/05/12
Limite de Crédito R\$ 0,00 Pag. dos encargos:
Taxa juros de mora 9,950 (% por 30 dias) Tarifa de Renovação Contratual: 16/02-01/03
Taxa efetiva Jrs. (% ao mês) IOF (% ao dia) 0,0041
Taxa efetiva Jrs. (% ao ano) ACRES DE IOF. 0,38

Data	Débito	Crédito	Saldo R\$	(-) Cred a Compensar	(+) Deb a Compensar	Saldo Devedor	Utilização Contratual	Juros de Mora	Taxa a.m %	Encargos
31/03/12			-18.620,06			-18.620,06	-18.620,06	-18.620,06	9,9500	-61,76
01/04/12			-18.620,06			-18.620,06	-18.620,06	-18.620,06	9,9500	-68,20
02/04/12	-1.941,25		-20.561,31			-20.561,31	-20.561,31	-20.561,31	9,9500	-68,20
03/04/12			-20.561,31			-20.561,31	-20.561,31	-20.561,31	9,9500	-68,20
04/04/12			-20.561,31			-20.561,31	-20.561,31	-20.561,31	9,9500	-68,20
05/04/12			-20.561,31			-20.561,31	-20.561,31	-20.561,31	9,9500	-68,20
06/04/12			-20.561,31			-20.561,31	-20.561,31	-20.561,31	9,9500	-68,20
07/04/12			-20.561,31			-20.561,31	-20.561,31	-20.561,31	9,9500	-68,20
08/04/12			-20.561,31			-20.561,31	-20.561,31	-20.561,31	9,9500	-68,20
09/04/12			-20.561,31			-20.561,31	-20.561,31	-20.561,31	9,9500	-68,20
10/04/12			-20.561,31			-20.561,31	-20.561,31	-20.561,31	9,9500	-68,20
11/04/12			-20.561,31			-20.561,31	-20.561,31	-20.561,31	9,9500	-68,20
12/04/12			-20.561,31			-20.561,31	-20.561,31	-20.561,31	9,9500	-68,20
13/04/12			-20.561,31			-20.561,31	-20.561,31	-20.561,31	9,9500	-68,20
14/04/12			-20.561,31			-20.561,31	-20.561,31	-20.561,31	9,9500	-68,20
15/04/12			-20.561,31			-20.561,31	-20.561,31	-20.561,31	9,9500	-68,20
16/04/12			-20.561,31			-20.561,31	-20.561,31	-20.561,31	9,9500	-68,20

Total -1.941,25 0,00 -327.039,71 -327.039,71 (1.084,68)

Dias úteis:	Juros de mora =	Som.sd.dc X i	-327.039,71 x 9,95	=	-1.084,68
Dias corridos: 16		3000	3000		
Saldo médio	IOF=	-327.039,71 x 0,0041 : 100		=	-13,41
Qtd.dias atraso 16	IOF S/Acres=	-1.941,25 x 0,3800 : 100		=	-7,38
Sd.dev+juros 21.666,78	Comissão do Valor Liberado - CVL			=	
Somatório do saldo devedor				=	
Dc = dias corridos	Saldo Devedor			=	20.561,31
= taxa de juros por 30 dias	Total dos encargos			=	1.105,47
	Total do Saldo Devedor			=	21.666,78

VANDERLEI

OBS. Os juros são calculados sobre o saldo médio devedor dos dias úteis.

O IOF é calculado por dias corridos, sendo que nos dias não úteis repete-se o saldo devedor do dia útil anterior.

O IOF e os encargos de adiantamento a depositante correspondentes ao mês, são debitados no primeiro dia útil do mês subsequente.

A CPMF é cobrada conforme legislação.

SALDO DEV. DO CONTRATO NA DATA DA RECUP. JUD. EM.... 17/04/12R\$ 21.666,78



BANCO ITAÚ S/A

QUADRO DEMONSTRATIVO

DADOS DO CONTRATO:

CLIENTE : STABIA VIAGENS E TURISMO LTDA
DATA DA OPERAÇÃO : 03/05/11
DATA VENCTO FIN : 06/08/12
DATA VENCTO ANT.... : 06/01/12
TAXA CONTRATUAL.. : 4,8000% a. m.
MORA..... : 1,00% a. m.
CONTRATO..... : 30981-17616086-9

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO

PARCELA VENCIDA EM.....	06/01/12	R\$	1.923,50
PARCELAS VINCENDAS DE.....	06/02/12 A 06/08/12	R\$	13.464,50
(-) JUROS CONTRATUAIS À TAXA DE.....	4,8000% POR 30 DIAS		
DE.....	06/01/12 A 06/08/12	R\$	2.287,28
TOTAL.....		R\$	11.177,22
TOTAL GERAL DAS PARCELAS EM.....	06/01/12	R\$	13.100,72
JUROS CONTR. MAIS MORA A TAXA DE.....	5,80% A.M DE 06/01/12 A 17/04/12	R\$	2.768,17
TOTAL GERAL DEVIDO NA DATA DA RECUP. JUD. EM	17/04/12	R\$	15.868,89